



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 019/2022/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **RL2 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.059.711/0001-55, com endereço na Rua Américo Brasiliense, nº 1923, CJ 201, Chacarã Santo Antônio, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio Diretor, o Sr. **Ronaldo Ferreira Lima**, brasileiro, portador do RG nº 28.096.047-5 e inscrito no CPF sob o nº 212.690.678-77, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 016/2022/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI nº 0010.067952/2022-16**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como as Propostas e demais elementos apresentados pela CONTRATADA que tenha servido de base para o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 016/2022/CPLMS/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo nº 0010.067952/2022-16**;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Renovação da garantia de Licenças para Forcepoint Web Security, Forcepoint DLP Web Module, ForcePoint Email Security (AntiSpam), ForcePoint Data Security (DLP) e a Renovação da garantia de 02 Appliances Forcepoint V5000G4 pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, especificações técnicas e quantitativo descrito no Termo de Referência (0028004203).

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 1.911.999,00 (um milhão, novecentos e onze mil novecentos e noventa e nove reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços (ID 0029820205).

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0618121102064206402, Elemento de Despesa: 44904005, Fonte de Recursos: 0640 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE001058, de 05/07/2022 (ID 0030188529).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados após a completa entrega e recebimento do objeto.

5.2. Deverão ser apresentadas na Divisão de Patrimônio do DETRAN-RO, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, este será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo, bem a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da re-apresentação do mesmo.

5.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais, até a sua devolução com as correções necessárias num prazo de 10 (dez) dias.

5.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.9. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

5.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal / Fatura eletrônica, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Trabalhista (CNDT).

5.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100).$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da contratante, além de fornecer os equipamentos e materiais.

6.2. As especificações técnicas são as descritas no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.3. Os objetos deste contrato serão recebidos na forma prevista na Cláusula Nona e décima deste Instrumento de Contrato, após a verificação de sua conformidade às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

6.4. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega da Licença e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

7.3. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação nomeará Gestor e fiscais, para executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. As licenças, por se tratarem de *software* lógico (sem composição física), deverão ser entregues/instaladas no *Data-Center*, conforme cronograma de implantação, na CTI do DETRAN-RO, sito à rua Dr. José Adelino, 4477 – Bairro: Costa e Silva – Porto Velho – RO. Observando os horários de funcionamento das 7h30min às 13h30min de segunda a sexta feira.

8.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

8.3. O prazo para entrega deverá ser de 60 (sessenta) dias para todos os itens, contados da data da assinatura do contrato.

8.4. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas com material e pessoal, bem como impostos, taxas e demais encargos que assim fizerem necessários à completa execução dos serviços.

8.5. Os serviços serão dados como finalizados após o recebimento definitivo pelo Fiscal do contrato.

8.6. A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, caso se encontrem em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO

9.1. Na entrega e aceitação de qualquer item, serão observadas as especificações contidas no Termo de Referência e as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.3. O objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 II e ainda § 2º ‘a’ e ‘b’ e 75 , da Lei 8.666/93.

10.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos (Art. 76 da Lei 8.666/93).

10.4. Esta Autarquia fará a aceitação final do objeto deste Termo, por meio da elaboração de Termo de Aceitação, Laudo de Inspeção ou Relatório, no qual detalhará os eventos de relevância, ocorridos durante o acompanhamento do fornecimento e/ou instalação dos produtos.

10.5. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme a Lei nº 8666/93 na forma abaixo:

10.5.1. Será recebido **PROVISORIAMENTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de acordo com o art. 73. II, “a” e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

10.5.2. Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após a comprovação da qualidade e quantidade do material, por uma comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 76 da Lei Federal 8666/93.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A empresa vencedora deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor global dos serviços relativos ao lote adjudicados à empresa, na modalidade de sua preferência, a qual ficará sob a responsabilidade do DETRAN-RO, nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As modalidades de garantia pela qual a licitante vencedora poderá optar são:

11.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avalizados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária;

11.3. A licitante vencedora obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato a ser firmado, comprovar sua validade e atualização (renovação), para o novo período contratual.

11.4. A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da Contratada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à contratante ou a terceiros, e comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.5. A perda da garantia em favor Do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RO, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato

a ser firmado, quando identificada a inadimplência por parte da Contratada diante de sanções ou restituições não regularizadas, quando a administração fará a retenção até o limite de saldo de sua posse.

11.6. A garantia deverá ser novamente integralizada pela Contratada em no máximo 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores relativos às deduções legais previstas, e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverão ser atualizados na mesma proporção, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.7. A qualquer tempo, mediante comunicação do DETRAN-RO, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades legais previstas neste Edital e Termo de Referência.

11.8. A garantia deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.9. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhista, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VIIB, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

11.11. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura, sem prejuízo do período de vigência da garantia de 36 (trinta e seis) meses do objeto.

12.2. Não cabe renovação ou prorrogação no prazo do contrato, tendo em vista que o mesmo está adstrito a vigência da garantia, que por sua vez devido ao modelo comercial existente do fabricante, não permite renovações ou prorrogação da mesma, devendo sempre ser adquirida uma nova garantia ao término da atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das sanções previstas no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e das demais exigidas em Lei a CONTRATADA ficará sujeita as sanções abaixo:

13.1. A contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, no seguinte percentual: 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

13.2. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contratado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicaf e em sistemas semelhantes mantidos pelo estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Detran/RO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

13.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

13.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da lei nº 8666/93, especialmente àquela prevista no art. 93.

13.8. Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do DETRAN-RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

13.9. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do DETRAN-RO poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa **CONTRATADA** deverá:

14.1. Entregar o objeto solicitado, nas especificações contidas neste Edital e Termo de Referência;

14.2. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

14.3. Entregar o objeto solicitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

14.4. Responsabilizar - se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

14.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

14.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

14.7. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na entrega;

14.8. Os materiais recusados pela CONTRATANTE na etapa de recebimento preliminar que tenham interface com o serviço deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus para este Departamento, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados a partir do registro do pedido formal.

14.9. Entregar todos os materiais acompanhados de documentação técnica relativa à instalação, utilização e operacionalização dos mesmos;

14.10. Entregar junto com o objeto todos os materiais (cabos, adaptadores e softwares) necessários à sua instalação e configuração.

14.11. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **Contratante**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações exigidas em Lei o **CONTRATANTE** deverá:

15.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os objetos dentro das especificações e proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à contratada, após aceitação dos equipamentos, materiais ou produtos.

15.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

15.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, incisos, VIII, IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93).

16.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já prestados e as peças já fornecidas, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

20.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

20.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos objetos e serviços ora vendidos.

20.4. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no art. 393, do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

20.5. Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, versões, etc, sem a prévia autorização do DETRAN/RO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

21.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN-RO

Ronaldo Ferreira Lima

Representante da contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FERREIRA LIMA, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 15/07/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador de Autarquia**, em 15/07/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030451863** e o código CRC **C357DD39**.